



Número: **5009901-51.2022.8.13.0145**

Classe: **[CÍVEL] RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **Vara de Sucessões, Empresarial e de Registros Públicos da Comarca de Juiz de Fora**

Última distribuição : **09/03/2022**

Valor da causa: **R\$ 255.059.117,22**

Processo referência: **5008310-54.2022.8.13.0145**

Assuntos: **Administração judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
ANDROMEDA EDITORES LTDA. (AUTOR)	
	RUAN CARVALHO BUARQUE DE HOLANDA (ADVOGADO)
TRADE BUSINESS PARTICIPACOES LTDA (AUTOR)	
	RUAN CARVALHO BUARQUE DE HOLANDA (ADVOGADO)
SMA INVESTIMENTOS LTDA (AUTOR)	
	RUAN CARVALHO BUARQUE DE HOLANDA (ADVOGADO)
SOLAR EMPREENDIMENTOS LTDA (AUTOR)	
	RUAN CARVALHO BUARQUE DE HOLANDA (ADVOGADO)
SOLAR COMUNICACOES S.A. (AUTOR)	
	RUAN CARVALHO BUARQUE DE HOLANDA (ADVOGADO)
EDIGRAFICA GRAFICA E EDITORA LTDA (AUTOR)	
	RUAN CARVALHO BUARQUE DE HOLANDA (ADVOGADO)
ESDEVA INDUSTRIA GRAFICA LTDA. (AUTOR)	
	RUAN CARVALHO BUARQUE DE HOLANDA (ADVOGADO)

Outros participantes	
ADHESPACK TECNOLOGIA E INOVACAO EM ACABAMENTOS GRAFICOS LTDA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)	
	EDUARDO PEDROSA MASSAD (ADVOGADO)
CEMIG DISTRIBUICAO S.A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	SERGIO CARNEIRO ROSI (ADVOGADO)
BALBINO E GUERRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	OTAVIO DE PAOLI BALBINO DE ALMEIDA LIMA (ADVOGADO)
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RENATA MARIA PEREIRA FORTALEZA (ADVOGADO)
Banco do Brasil S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	

	ALINE DOS SANTOS FERREIRA RIBEIRO (ADVOGADO) TALITA EMILY MALTA (ADVOGADO) THAIS DE SOUZA AROUCA NETTO (ADVOGADO) MARCUS FERREIRA CAMPOS (ADVOGADO) WESLEY MAGALHAES JUNIOR (ADVOGADO)		
PIRES ADVOGADOS ASSOCIADOS (TERCEIRO INTERESSADO)			
	RENATO CURSAGE PEREIRA (ADVOGADO)		
METROPRINT INDUSTRIA DE FORMULARIOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)			
	ROBERTO CARLOS KEPPLER (ADVOGADO)		
Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)			
INOCENCIO DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)			
	DIDIMO INOCENCIO DE PAULA (ADVOGADO)		
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
9251768036	01/04/2022 18:35	Petição	Petição
9251768042	01/04/2022 18:35	Doc. 02	Outros documentos
9252043000	01/04/2022 18:35	Doc. 03	Outros documentos
9252043001	01/04/2022 18:35	Doc. 04	Outros documentos

Em anexo.



DOC. 02



Rio de Janeiro, 28 de março de 2022

A/C Companhia Energética de Minas Gerais

CNPJ nº 06.981.180/0001-16

Endereço: Rua Espírito Santo, nº 467, Centro, Juiz de Fora/MG, CEP 36.010-041

Ref.: Notificação Extrajudicial para cumprimento de decisão proferida pelo MM. Juízo da Vara de Sucessões, Empresarial e de Registros Públicos da Comarca de Juiz de Fora do Estado de Minas Gerais nos autos do processo nº 5009901-51.2022.8.13.0145.

Prezado(s) Senhor(es),

Na qualidade de advogados da **ESDEVA INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA.**, sociedade empresária inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.153.081/0001-62, com sede na Avenida Brasil, nº 1.405, Poço Rico, Juiz de Fora/MG, CEP 36.020-110 (**Doc. 01**), servimo-nos da presente para **NOTIFICÁ-LOS**, nos seguintes termos.

A Esdeva Indústria Gráfica Ltda., juntamente com as empresas que integram o seu grupo econômico (“Grupo Esdeva”), ajuizaram pedido de Recuperação Judicial, autuado sob o nº 5009901-51.2022.8.13.0145, em trâmite perante a Vara de Sucessões, Empresarial e de Registros Públicos da Comarca de Juiz de Fora do Estado de Minas Gerais.

Em decisão proferida no último dia 26 de março de 2022, foi deferido o processamento da recuperação judicial do Grupo Esdeva, com a suspensão de exigibilidade de todos os créditos sujeitos aos efeitos do procedimento, bem como determinando que as concessionárias de serviços se abstenham de promover quaisquer cortes decorrentes de obrigações com fatos geradores anteriores ao pedido de recuperação judicial, devendo ainda restabelecerem de forma imediata os serviços eventualmente



suspensos, sob pena de aplicação de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais), conforme se verifica da decisão em anexo (**Doc. 02**).

Sendo assim, serve a presente para comunicar que, nos termos da referendada decisão, **V.Sas. deverão tanto restabelecer os serviços de energia elétrica interrompidos quanto se abster de promover novos cortes decorrentes de valores sujeitos à Recuperação Judicial do Grupo Esdeva, sob pena de adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.**

Eventuais respostas poderão ser encaminhadas aos cuidados dos subscritores da presente, através de e-mail (flima@moraessavaget.com.br e rbuarque@moraessavaget.com.br) e/ou por correspondência (Rua Maria Quitéria, nº 41, 3º andar, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.411-040).

Sendo que o tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

RUAN CARVALHO
BUARQUE DE
HOLANDA

Assinado de forma digital por
RUAN CARVALHO BUARQUE DE
HOLANDA
Dados: 2022.03.28 12:51:32
-03'00'

ESDEVA INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA. e OUTROS

p.p Ruan Carvalho Buarque de Holanda
OAB/RJ 186.561

p.p Fabiana Marques Lima Ramos
OAB/RJ 169.829



Rastreamento

QB 689 190 446 BR

Deseja acompanhar sua encomenda?
Digite seu CPF/CNPJ ou código* de rastreamento.

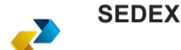
AA123456785BR



* limite de 20 objetos



Digite o texto contido na imagem



SEDEX

**Objeto entregue ao destinatário**

Pela Unidade de Distribuição, JUIZ DE FORA - MG
31/03/2022 10:18

**Objeto saiu para entrega ao destinatário**

JUIZ DE FORA - MG
31/03/2022 09:53

**Objeto postado**

RIO DE JANEIRO - RJ
28/03/2022 15:25

 **Correios é 3.7**

Empresa obteve o maior lucro recorrente
dos últimos 22 anos: R\$ 3.7 bilhões.

Fale Conosco

Registro de Manifestações

Central de Atendimento

Soluções para o seu negócio

<https://rastreamento.correios.com.br/app/index.php#>

1/2



Buscando...

 Suporte ao cliente com contrato

 Ouvidoria

 Denúncia

Sobre os Correios

 Identidade corporativa

 Educação e cultura

 Código de ética

 Transparência e prestação de contas

 Política de Privacidade e Notas Legais

Outros Sites

 Loja online dos Correios

 Ministério das Comunicações



© Copyright 2022 Correios



01/04/2022 18:19

Email – Alessandra Carvalho – Outlook

Notificação Extrajudicial - Esdeva Indústria Gráfica Ltda.

Fabiana Lima <flima@moraessavaget.com.br>

Seg, 28/03/2022 16:03

Para: danubia@cemig.com.br <danubia@cemig.com.br>;educruz@cemig.com.br <educruz@cemig.com.br>;renatoc@cemig.com.br <renatoc@cemig.com.br>;energiacemig@cemig.com.br <energiacemig@cemig.com.br>;ouvidoria@cemig.com.br <ouvidoria@cemig.com.br>

Cc: Ruan Buarque de Holanda <rbruarque@moraessavaget.com.br>;Alessandra Carvalho <acarvalho@moraessavaget.com.br>

Prezados, boa tarde.

Na qualidade de advogados da Esdeva Indústria Gráfica Ltda., sociedade empresária inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.153.081/0001-62, com sede na Avenida Brasil, nº 1.405, Poço Rico, Juiz de Fora/MG, CEP 36.020-110, encaminhamos, em anexo, NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL comunicando a necessidade tanto do restabelecimento dos serviços de energia elétrica interrompidos quanto se abster de promover novos cortes decorrentes de valores sujeitos à Recuperação Judicial do Grupo Esdeva, sob pena de adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis

Estamos à disposição para prestar eventuais esclarecimentos que se façam necessários por meio dos endereços eletrônicos em referência ou no celular 21 99446-2916.

Atenciosamente,

Fabiana Marques Lima

flima@moraessavaget.com.br

+55 21 97209-3138

moraessavaget.com.br

Rua Maria Quitéria 41, 3º andar - Ipanema, Rio de Janeiro, RJ . CEP: 22410-040



Rio de Janeiro, 30 de março de 2022

A/C ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

CNPJ nº 61.695.227/0001-93

Endereço: Avenida Tenente Marques, nº 1674, Polvilho Cajamar/SP, CEP 07790-500

Ref.: Notificação Extrajudicial para cumprimento de decisão proferida pelo MM. Juízo da Vara de Sucessões, Empresarial e de Registros Públicos da Comarca de Juiz de Fora do Estado de Minas Gerais nos autos do processo nº 5009901-51.2022.8.13.0145.

Prezado(s) Senhor(es),

Na qualidade de advogados da **ESDEVA INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA.**, sociedade empresária inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.153.081/0001-62, com sede na Avenida Brasil, nº 1.405, Poço Rico, Juiz de Fora/MG, CEP 36.020-110 (**Doc. 01**), servimo-nos da presente para **NOTIFICÁ-LOS**, nos seguintes termos.

A Esdeva Indústria Gráfica Ltda., juntamente com as empresas que integram o seu grupo econômico (“Grupo Esdeva”), ajuizaram pedido de Recuperação Judicial, autuado sob o nº 5009901-51.2022.8.13.0145, em trâmite perante a Vara de Sucessões, Empresarial e de Registros Públicos da Comarca de Juiz de Fora do Estado de Minas Gerais.

Em decisão proferida no último dia 26 de março de 2022, foi deferido o processamento da recuperação judicial do Grupo Esdeva, com a suspensão de exigibilidade de todos os créditos sujeitos aos efeitos do procedimento, bem como determinando expressamente que as concessionárias de serviços restabeleçam de forma imediata os serviços eventualmente suspensos, sob pena de aplicação de multa diária de R\$1.000,00 (um mil reais), sob pena de aplicação de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais), conforme se verifica da decisão em anexo (**Doc. 02**).



Sendo assim, serve a presente para comunicar que, nos termos da referendada decisão, **V.Sas. deverão restabelecer de forma imediata e urgente o serviço de energia elétrica na unidade da NOTIFICANTE, situada na Rua Osasco, 1.596, Parque Empresarial Anhanguera, Cajamar/SP, CEP 07.750-000 – Instalação nº 201545267, sob pena de descumprimento de ordem judicial e aplicação das sanções cabíveis.**

Eventuais respostas poderão ser encaminhadas aos cuidados dos subscritores da presente, através de e-mail (flima@moraessavaget.com.br e rbuarque@moraessavaget.com.br) e/ou por correspondência (Rua Maria Quitéria, nº 41, 3º andar, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.411-040).

Sendo que o tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

RUAN CARVALHO
BUARQUE DE
HOLANDA

Assinado de forma digital por
RUAN CARVALHO BUARQUE DE
HOLANDA
Dados: 2022.03.30 14:45:33 -03'00'

ESDEVA INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA. e OUTROS

p.p Ruan Carvalho Buarque de Holanda
OAB/RJ 186.561

p.p Fabiana Marques Lima Ramos
OAB/RJ 169.829



01/04/2022 18:11

Email – Alessandra Carvalho – Outlook

Notificação Extrajudicial - Esdeva Indústria Gráfica Ltda.

Fabiana Lima <flima@moraessavaget.com.br>

Seg, 28/03/2022 16:03

Para: captacao.sp@enel.com <captacao.sp@enel.com>;clientes.corporativos.sp@enel.com <clientes.corporativos.sp@enel.com>;conexao.enelrj@enel.com <conexao.enelrj@enel.com>;brasil.ouvidoria@enel.com <brasil.ouvidoria@enel.com>

Cc: Ruan Buarque de Holanda <rbruarque@moraessavaget.com.br>;Alessandra Carvalho <acarvalho@moraessavaget.com.br>

Prezados, boa tarde.

Na qualidade de advogados da Esdeva Indústria Gráfica Ltda., sociedade empresária inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.153.081/0001-62, com sede na Avenida Brasil, nº 1.405, Poço Rico, Juiz de Fora/MG, CEP 36.020-110, encaminhamos, em anexo, NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL comunicando a necessidade tanto de restabelecimento de forma imediata e urgente o serviço de energia elétrica na unidade da NOTIFICANTE, situada na Rua Osasco, 1.596, Parque Empresarial Anhanguera, Cajamar/SP, CEP 07.750-000 – Instalação nº 201545267, sob pena de descumprimento de ordem judicial e aplicação das sanções cabíveis.

Estamos à disposição para prestar eventuais esclarecimentos que se façam necessários por meio dos endereços eletrônicos em referência ou no celular 21 99446-2916.

Atenciosamente,

Fabiana Marques Lima

flima@moraessavaget.com.br

+55 21 97209-3138

moraessavaget.com.br

Rua Maria Quitéria 41, 3º andar - Ipanema, Rio de Janeiro, RJ . CEP: 22410-040



Alessandra Carvalho

De: Fabiana Lima
Enviado em: sexta-feira, 1 de abril de 2022 18:14
Para: Alessandra Carvalho
Assunto: ENC: Notificação Extrajudicial - Esdeva Indústria Gráfica Ltda.

Fabiana Marques Lima

flima@moraessavaget.com.br
+55 21 3570-0696 | +55 21 97209-3138
moraessavaget.com.br



Rua Maria Quitéria 41, 3º andar - Ipanema, Rio de Janeiro, RJ . CEP: 22410-040

De: Microsoft Outlook
<MicrosoftExchange329e71ec88ae4615bbc36ab6ce41109e@moraessavaget.onmicrosoft.com>
Enviada em: segunda-feira, 28 de março de 2022 13:04
Para: Fabiana Lima
Assunto: Retransmitidas: Notificação Extrajudicial - Esdeva Indústria Gráfica Ltda.

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

captacao.sp@enel.com (captacao.sp@enel.com)

clientes.corporativos.sp@enel.com (clientes.corporativos.sp@enel.com)

conexao.enelrj@enel.com (conexao.enelrj@enel.com)

brasil.ouvidoria@enel.com (brasil.ouvidoria@enel.com)

Assunto: Notificação Extrajudicial - Esdeva Indústria Gráfica Ltda.



DOC. 03





15^o OFÍCIO DE NOTAS
André Silva Pereira
Tabelião Substituto
Matr. 94-11862

ATA NOTARIAL,
na forma abaixo:

TRASLADO LIVRO 4465 FLS 195/196 ATO: 88

S A I B A M quantos esta virem que no ano de dois mil e vinte e dois, aos 31 dias do mês março, na idade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, neste 15^o Serviço Notarial da Capital do Estado do Rio de Janeiro, Tabeliã – FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - situado na Rua do Ouvidor, nº 89, Centro, **perante mim, Manoel de Moraes Barros Galliez Pinto, Tabelião Substituto**, matrícula 94-2890 da Corregedoria Geral da Justiça, compareceu nesta serventia a advogada Dra. FABIANA MARQUES LIMA RAMOS, inscrita no CPF 099.530.977-98 e portadora da identidade nº 169.829, expedida pela OAB/RJ, do Escritório **MORAES & SAVAGET ADVOGADOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 23.884.912/0001-79, com sede na Rua Maria Quitéria, nº 41, 3^o andar, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.410-040, esta identificada por mim que dou fé, bem como que da presente será enviada nota ao competente distribuidor no prazo da Lei. A pedido da Dra. Fabiana, analisei a documentação por ela apresentada e atesto que se trata de 03 (três) notificações extrajudiciais, todas subscritas por ESDEVA INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA., sociedade empresária inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.153.081/0001-62, com sede na Avenida Brasil, nº 1.405, Poço Rico, Juiz de Fora/MG, CEP 36.020-110, representada pelos advogados Ruan Carvalho Buarque de Holanda (OAB/RJ 186.561) e Fabiana Marques Lima Ramos (OAB/RJ 169.829), endereçadas às seguintes instituições financeiras: BANCO BRADESCO S/A, inscrito no CNPJ nº 60.746.948/0001-12, com endereço na Rua Oscar Vidal nº 252,3 Pav, Centro, Juiz de Fora/MG, CEP 36.010-060; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inscrita no CNPJ nº 00.360.305/0001-04, com endereço na Rua Oscar Vidal, nº 111, 4^o andar, Centro, Juiz de Fora/MG, CEP 36.010-060; e BANCO DO BRASIL S/A, inscrito no CNPJ nº 00.000.000/4451-26, com endereço na Rua Halfeld, nº 770, 4^o andar, Centro, Juiz de Fora/MG, CEP 36.010-003. Todos os documentos possuíam como referência "Notificação Extrajudicial para cumprimento de decisão proferida pelo MM. Juízo da Vara de Sucessões, Empresarial e de Registros Públicos da Comarca de Juiz de Fora do Estado de Minas Gerais nos autos do processo nº 5009901-51.2022.8.13.0145", cujo conteúdo passo a transcrever e que pode ser consultado no **Anexo I**.

"Prezado(s) Senhor(es),

Na qualidade de advogados da **ESDEVA INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA.**, sociedade empresária inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.153.081/0001-62, com sede na Avenida Brasil, nº 1.405, Poço Rico, Juiz de Fora/MG, CEP 36.020-110 (**Doc. 01**), servimo-nos da presente para **NOTIFICÁ-LOS**, nos seguintes termos.



A Esdeva Indústria Gráfica Ltda., juntamente com as empresas que integram o seu grupo econômico ("Grupo Esdeva"), ajuizaram pedido de Recuperação Judicial, autuado sob o nº 5009901-51.2022.8.13.0145, em trâmite perante a Vara de Sucessões, Empresarial e de Registros Públicos da Comarca de Juiz de Fora do Estado de Minas Gerais.

Em decisão proferida no último dia 26 de março de 2022, foi deferido o processamento da recuperação judicial do Grupo Esdeva, determinando expressamente que as instituições financeiras detentoras de aplicações financeiras e/ou de quaisquer outros investimentos que sejam essenciais as atividades empresárias liberem tais recursos em prol das Requerentes, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, conforme se verifica da decisão em anexo (**Doc. 02**).

Sendo assim, serve a presente para comunicar que, nos termos da referendada decisão, **V.Sas. deverão liberar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a totalidade das aplicações financeiras e/ou quaisquer outros investimentos relacionados à Esdeva Indústria Gráfica Ltda. e às empresas que integram o seu grupo econômico (Edigráfica Gráfica e Editora Ltda., Solar Comunicações S.A., Solar Empreendimentos Ltda., SMA Investimentos Ltda., Trade Business Participações Ltda. e Andromeda Editores Ltda.), efetuando o depósito/liberação correspondente na conta corrente indicada abaixo, sob pena de descumprimento de ordem judicial e aplicação das sanções cabíveis. (...)**

Eventuais respostas poderão ser encaminhadas aos cuidados dos subscritores da presente, através de e-mail (flima@moraessavaquet.com.br e rbuarque@moraessavaquet.com.br) e/ou por correspondência (Rua Maria Quitéria, nº 41, 3º andar, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.411-040)."

Na Notificação Extrajudicial endereçada ao BANCO BRADESCO S/A, é possível verificar a assinatura da funcionária Beatriz Nascimento Silva, matrícula 171401, confirmando o recebimento de cópia integral do documento em 28 de março de 2022. Na Notificação Extrajudicial encaminhada à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, observa-se o carimbo da Agência Empresarial de Juiz de Fora confirmando o recebimento do documento em 28 de março de 2022. Na Notificação Extrajudicial enviada ao BANCO DO BRASIL, por sua vez, consta o recebimento do documento pela funcionária Ana Flávia Paiva, Gerente de Relacionamento, no mesmo dia 28 de março de 2022 às 15:15h. Posteriormente, conferi o extrato bancário referente à Conta Corrente nº 130001327, Agência 0179, do Banco Santander S/A, de titularidade de ESDEVA INDUSTRIA GRÁFICA LTDA. (CNPJ nº 90.400.888/0001-42), no período de 28 de março de 2022 a 30 de março de 2022, não tendo identificado nenhum depósito e/ou crédito na referida conta por parte das aludidas instituições financeiras. Atendendo à solicitação da Dra. Fabiana, confirmo que a referida



conta se trata da mesma conta corrente indicada nas Notificações Extrajudiciais acima referendas. Por fim, ainda a pedido da Dra. Fabiana, conferi também o extrato bancário referente à Conta Corrente nº 00901984-7, Agência 4260, da Caixa Econômica Federal, de titularidade de ESDEVA INDUSTRIA GRÁFICA LTDA. (CNPJ nº 90.400.888/0001-42), no período de 29 de março de 2022 a 30 de março de 2022, tendo observado uma ordem de resgate em 28 de março de 2022, no valor de R\$ 2.900.924,29 (dois milhões, novecentos mil, novecentos e vinte e quatro reais e vinte e nove centavos), conforme consta no extrato bancário anexado à presente (**Anexo II**). Certifico que os valores devidos pelo presente ato foram recolhidos ao Cartório de acordo com a Portaria 88/2019 da Corregedoria Geral da Justiça do Rio de Janeiro, da seguinte forma: custas, R\$ 202,64 (Tab. 22, 2, B) + R\$29,76 (Comunicações ao Distribuidor e CENSEC – Tab. 16, Nº5) + R\$12,84 (arquivamento - Tab.16, Nº4), acrescidos das Leis 3217/99- R\$ 55,11 (20% do FETJ) + R\$ 30,32 (1 página excedente) + R\$ 13,77 (5% FUNDPERJ)+ R\$ 13,7 (5% FUNPERJ) + R\$ 11,04 (4% FUNARPEN) + R\$ 4,65 (2% LEO 6370/2012) + R\$ 14,74 (5,25% ISS) + R\$ 34,77 (Distribuidor), total: R\$ 423,39, que serão recolhidos no prazo e na forma da Lei. Assim, nada mais a ser narrado e descrito, foi encerrada a reunião e pedido que fosse lavrada a presente ata para todos os fins de direito, ficando arquivadas nestas notas a copia do contrato e das assinaturas eletrônicas, comprovando as declarações acima, ressaltando que este instrumento foi lavrado de acordo com documentação enviada pela solicitante que por ela se responsabiliza, isentando esta serventia e Tabelião de qualquer responsabilidade. Eu, (ass) (**Manoel de Moraes Barros Galliez Pinto**), Tabelião Substituto, matrícula 94-2890 da Corregedoria Geral da Justiça, lavrei e li o presente ato e colho as assinaturas. Traslada e certificada nesta data. Eu _____ a digitei e assino em público e raso.

15º OFÍCIO DE NOTAS
André Silva Pereira
Tabelião Substituto
Matr. 94-11862



Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EECS24288-EQH
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

15º Ofício de Notas
Tabeliã Fernanda de Freitas Leitão
Rua do Ouvidor, 89, Centro - Rio de Janeiro
Av das Américas 500, Bloco 11, Loja 106
E-mail: faleconosco@cartorio15.com.br
Tel: (21) 3233-2600



ANEXO I

15º OFÍCIO DE NOTAS
André Silva Pereira
Tabelião Substituto
Matr. 94-11862



Rio de Janeiro, 28 de março de 2022

A/C CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CNPJ nº 00.360.305/0001-04

Endereço: Rua Oscar Vidal, nº 111, 4 andar, Centro, Juiz de Fora, Minas Gerais, CEP 36010-060

Ref.: Notificação Extrajudicial para cumprimento de decisão proferida pelo MM. Juízo da Vara de Sucessões, Empresarial e de Registros Públicos da Comarca de Juiz de Fora do Estado de Minas Gerais nos autos do processo nº 5009901-51.2022.8.13.0145.

Prezado(s) Senhor(es),

Na qualidade de advogados da **ESDEVA INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA.**, sociedade empresária inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.153.081/0001-62, com sede na Avenida Brasil, nº 1.405, Poço Rico, Juiz de Fora/MG, CEP 36.020-110 (**Doc. 01**), servimo-nos da presente para **NOTIFICÁ-LOS**, nos seguintes termos.

A Esdeva Indústria Gráfica Ltda., juntamente com as empresas que integram o seu grupo econômico ("Grupo Esdeva"), ajuizaram pedido de Recuperação Judicial, autuado sob o nº 5009901-51.2022.8.13.0145, em trâmite perante a Vara de Sucessões, Empresarial e de Registros Públicos da Comarca de Juiz de Fora do Estado de Minas Gerais.

Em decisão proferida no último dia 26 de março de 2022, foi deferido o processamento da recuperação judicial do Grupo Esdeva, determinando expressamente que as instituições financeiras detentoras de aplicações financeiras e/ou de quaisquer outros investimentos que sejam essenciais as atividades empresárias liberem tais recursos em prol das Requerentes, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, conforme se verifica da decisão em anexo (**Doc. 02**).

Recebido 28/03/22
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
AG. EMPRESARIAL JUIZ DE FORA

Rua Maria Quitéria, nº 41, 2º andar, Ipanema, Rio de Janeiro, RJ / CEP: 22.410-040 / +55 21 97209-3138 / moraes.savaget.com.br

15º OFÍCIO DE NOTAS
André Silva Pereira
Tabelião Substituto
Matr. 94-11862

Sendo assim, serve a presente para comunicar que, nos termos da referendada decisão, V.Sas. deverão liberar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a totalidade das aplicações financeiras e/ou quaisquer outros investimentos relacionados à Esdeva Indústria Gráfica Ltda. e às empresas que integram o seu grupo econômico (Edigráfica Gráfica e Editora Ltda., Solar Comunicações S.A., Solar Empreendimentos Ltda., SMA Investimentos Ltda., Trade Business Participações Ltda. e Andromeda Editores Ltda.), efetuando o depósito/liberação correspondente na conta corrente indicada abaixo, sob pena de descumprimento de ordem judicial e aplicação das sanções cabíveis.

BANCO SANTANDER S.A.

Titular: ESDEVA INDUSTRIA GRAFICA LTDA. (CNPJ/MF nº 90.400.888/0001-42)

Agência: 0179

Conta Corrente: 130001327

Eventuais respostas poderão ser encaminhadas aos cuidados dos subscritores da presente, através de e-mail (flima@moraessavaget.com.br e rbuarque@moraessavaget.com.br) e/ou por correspondência (Rua Maria Quitéria, nº 41, 3º andar, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.411-040).

RUAN CARVALHO
BUARQUE DE
HOLANDA

Assinado eletronicamente por: RUAN
CARVALHO BUARQUE DE HOLANDA
DocId: 20220926 11:04:24 -0200'

ESDEVA INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA. e OUTROS

p.p Ruan Carvalho Buarque de Holanda
OAB/RJ 186.561

p.p Fabiana Marques Lima Ramos
OAB/RJ 169.829

15º OFÍCIO DE NOTAS
André Silva Pereira
Tabelião Substituto
Matr. 94-11862

DOC. 01


15º OFÍCIO DE NOTAS
André Silva Pereira
Tabelião Substituto
Matr. 94-11862



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato e na melhor forma do direito. **ESDEVA INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA.**, sociedade empresária inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.153.081/0001-62, com sede na Avenida Brasil, nº 1.405, Poço Rico, Juiz de Fora/MG, CEP 36.020-110, nomeia e constitui como seus procuradores os advogados **André Luiz Oliveira de Moraes, Rafaella Savaget Madeira, Fabiana Marques Lima Ramos, Raysa Pereira de Moraes, Ruan Carvalho Buarque de Holanda, Amanda Serafim Rangel e Pedro Henrique Escosteguy**, inscritos na OAB/RJ, respectivamente, sob os nºs 134.498, 150.596, 169.829, 172.582, 186.561, 225.275 e 225.284, integrantes do Escritório Moraes & Savaget Advogados, regularmente inscrito na OAB/RJ sob o nº 025343/2015, com endereço situado à Rua Maria Quitéria, nº 41, 3º andar, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.410-040, conferindo-lhes os poderes das cláusulas *extra* e *ad judicia*, para, em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, representarem a Outorgante no ajuizamento de medida preparatória e/ou de pedido de recuperação judicial, a serem distribuídos perante a Comarca de Juiz de Fora/MG, bem como em quaisquer recursos ou incidentes dele originários, especialmente para transigir, desistir, mediar, conciliar, firmar acordos, levantar mandados de pagamento, receber e dar quitação, firmar compromissos, exceto receber citações, e ainda substabelecer todos ou parte dos presentes poderes, praticando, enfim, todo e qualquer ato necessário ao bom e fiel cumprimento deste mandato.

Rio de Janeiro, 07 de março de 2022


ESDEVA INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA.


15º OFÍCIO DE NOTAS
André Silva Pereira
Tabelião Substituto
Matr. 94.11862

Rua Maria Quitéria, nº 41, 3º andar, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.410-040/ +55 21 3923.9750 / moraes.savaget.com.br

PROCURAÇÃO


Pelo presente instrumento particular de mandato e na melhor forma do direito, **EDIGRÁFICA GRÁFICA E EDITORA LTDA.**, sociedade empresária inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.218.430/0001-35, com sede na Rua Nova Jerusalém, nº 345 - parte, Bonsucesso, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21.042-235, nomeia e constitui como seus procuradores os advogados **André Luiz Oliveira de Moraes, Rafaella Savaget Madeira, Fabiana Marques Lima Ramos, Raysa Pereira de Moraes, Ruan Carvalho Buarque de Holanda, Amanda Serafim Rangel e Pedro Henrique Escosteguy**, inscritos na OAB/RJ, respectivamente, sob os nºs 134.498, 150.596, 169.829, 172.582, 186.561, 225.275 e 225.284, integrantes do Escritório Moraes & Savaget Advogados, regularmente inscrito na OAB/RJ sob o nº 025343/2015, com endereço situado à Rua Maria Quitéria, nº 41, 3º andar, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.410-040, conferindo-lhes os poderes das cláusulas *extra* e *ad judicium*, para, em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, representarem a Outorgante no ajuizamento de medida preparatória e/ou de pedido de recuperação judicial, a serem distribuídos perante a Comarca de Juiz de Fora/MG, bem como em quaisquer recursos ou incidentes dele originários, especialmente para transigir, desistir, mediar, conciliar, firmar acordos, levantar mandados de pagamento, receber e dar quitação, firmar compromissos, exceto receber citações, e ainda substabelecer todos ou parte dos presentes poderes, praticando, enfim, todo e qualquer ato necessário ao bom e fiel cumprimento deste mandato.

Rio de Janeiro, 07 de março de 2022



EDIGRÁFICA GRÁFICA E EDITORA LTDA.

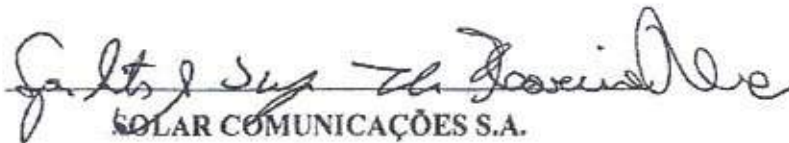
Rua Maria Quitéria, nº 41, 3º andar, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.410-040/ +55 21 3923.9750 / moraessavaget.com.br


15º OFÍCIO DE NOTAS
André Silva Pereira
Tabelião Substituto
Matr. 94-11862

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato e na melhor forma do direito, **SOLAR COMUNICAÇÕES S.A.**, sociedade anônima fechada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.561.725/0001-29, com sede na Alameda Passaros da Polônia (Lot e Sul), nº 35, Santa Luzia, Juiz de Fora/MG, CEP 36.030-770, nomeia e constitui como seus procuradores os advogados **André Luiz Oliveira de Moraes, Rafaella Savaget Madeira, Fabiana Marques Lima Ramos, Raysa Pereira de Moraes, Ruan Carvalho Buarque de Holanda, Amanda Serafim Rangel e Pedro Henrique Escosteguy**, inscritos na OAB/RJ, respectivamente, sob os nºs 134.498, 150.596, 169.829, 172.582, 186.561, 225.275 e 225.284, integrantes do Escritório Moraes & Savaget Advogados, regularmente inscrito na OAB/RJ sob o nº 025343/2015, com endereço situado à Rua Maria Quitéria, nº 41, 3º andar, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.410-040, conferindo-lhes os poderes das cláusulas *extra* e *ad judicium*, para, em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, representarem a Outorgante no ajuizamento de medida preparatória e/ou de pedido de recuperação judicial, a serem distribuídos perante a Comarca de Juiz de Fora/MG, bem como em quaisquer recursos ou incidentes dele originários, especialmente para transigir, desistir, mediar, conciliar, firmar acordos, levantar mandados de pagamento, receber e dar quitação, firmar compromissos, exceto receber citações, e ainda substabelecer todos ou parte dos presentes poderes, praticando, enfim, todo e qualquer ato necessário ao bom e fiel cumprimento deste mandato.

Rio de Janeiro, 07 de março de 2022




SOLAR COMUNICAÇÕES S.A.


15º OFÍCIO DE NOTAS
André Silva Pereira
Tabellão Substituto
Matr. 94-11862

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato e na melhor forma do direito, SOLAR EMPREENDIMENTOS LTDA., sociedade empresária inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.148.115/0001-20, com sede na Rua Halfeld nº 513, sala 317, Centro, Juiz de Fora/MG, CEP 36.010-001, nomeia e constitui como seus procuradores os advogados André Luiz Oliveira de Moraes, Rafaella Savaget Madeira, Fabiana Marques Lima Ramos, Raysa Pereira de Moraes, Ruan Carvalho Buarque de Holanda, Amanda Serafim Rangel e Pedro Henrique Escosteguy, inscritos na OAB/RJ, respectivamente, sob os nºs 134.498, 150.596, 169.829, 172.582, 186.561, 225.275 e 225.284, integrantes do Escritório Moraes & Savaget Advogados, regularmente inscrito na OAB/RJ sob o nº 025343/2015, com endereço situado à Rua Maria Quitéria, nº 41, 3º andar, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.410-040, conferindo-lhes os poderes das cláusulas *extra* e *ad judicium*, para, em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, representarem a Outorgante no ajuizamento de medida preparatória e/ou de pedido de recuperação judicial, a serem distribuídos perante a Comarca de Juiz de Fora/MG, bem como em quaisquer recursos ou incidentes dele originários, especialmente para transigir, desistir, mediar, conciliar, firmar acordos, levantar mandados de pagamento, receber e dar quitação, firmar compromissos, exceto receber citações, e ainda substabelecer todos ou parte dos presentes poderes, praticando, enfim, todo e qualquer ato necessário ao bom e fiel cumprimento deste mandato.

Rio de Janeiro, 07 de março de 2022



SOLAR EMPREENDIMENTOS LTDA.

Rua Maria Quitéria, nº 41, 3º andar, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.410-040/ +55 21 3923.9750 / moraessavaget.com.br

15º OFÍCIO DE NOTAS
André Silva Pereira
Tabelião Substituto
Matr. 94-11862

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato e na melhor forma do direito, SMA INVESTIMENTOS LTDA., sociedade empresária inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.441.289/0001-40, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 387, Loja 132, Juiz de Fora, Minas Gerais/MG, CEP 36.010-110, nomeia e constitui como seus procuradores os advogados **André Luiz Oliveira de Moraes, Rafaella Savaget Madeira, Fabiana Marques Lima Ramos, Raysa Pereira de Moraes, Ruan Carvalho Buarque de Holanda, Amanda Serafim Rangel e Pedro Henrique Escosteguy**, inscritos na OAB/RJ, respectivamente, sob os nºs 134.498, 150.596, 169.829, 172.582, 186.561, 225.275 e 225.284, integrantes do Escritório Moraes & Savaget Advogados, regularmente inscrito na OAB/RJ sob o nº 025343/2015, com endereço situado à Rua Maria Quitéria, nº 41, 3º andar, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.410-040, conferindo-lhes os poderes das cláusulas *extra* e *ad judicium*, para, em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, representarem a Outorgante no ajuizamento de medida preparatória e/ou de pedido de recuperação judicial, a serem distribuídos perante a Comarca de Juiz de Fora/MG, bem como em quaisquer recursos ou incidentes dele originários, especialmente para transigir, desistir, mediar, conciliar, firmar acordos, levantar mandados de pagamento, receber e dar quitação, firmar compromissos, exceto receber citações, e ainda substabelecer todos ou parte dos presentes poderes, praticando, enfim, todo e qualquer ato necessário ao bom e fiel cumprimento deste mandato.

Rio de Janeiro, 07 de março de 2022


SMA INVESTIMENTOS LTDA.


15º OFÍCIO DE NOTAS
André Silva Pereira
Tabelião Substituto
Matr. 9441862

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato e na melhor forma do direito, **TRADE BUSINESS PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.210.906/0001-69, com sede na Avenida Getúlio Vargas nº 353, Loja 132, Centro, Juiz de Fora/MG, CEP 36.010-110, nomeia e constitui como seus procuradores os advogados **André Luiz Oliveira de Moraes, Rafaella Savaget Madeira, Fabiana Marques Lima Ramos, Raysa Pereira de Moraes, Ruan Carvalho Buarque de Holanda, Amanda Scrafim Rangel e Pedro Henrique Escosteguy**, inscritos na OAB/RJ, respectivamente, sob os nºs 134.498, 150.596, 169.829, 172.582, 186.561, 225.275 e 225.284, integrantes do Escritório Moraes & Savaget Advogados, regularmente inscrito na OAB/RJ sob o nº 025343/2015, com endereço situado à Rua Maria Quitéria, nº 41, 3º andar, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.410-040, conferindo-lhes os poderes das cláusulas *extra* e *ad judicium*, para, em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, representarem a Outorgante no ajuizamento de medida preparatória e/ou de pedido de recuperação judicial, a serem distribuídos perante a Comarca de Juiz de Fora/MG, bem como em quaisquer recursos ou incidentes dele originários, especialmente para transigir, desistir, mediar, conciliar, firmar acordos, levantar mandados de pagamento, receber e dar quitação, firmar compromissos, exceto receber citações, e ainda substabelecer todos ou parte dos presentes poderes, praticando, enfim, todo e qualquer ato necessário ao bom e fiel cumprimento deste mandato.

Rio de Janeiro, 07 de março de 2022


TRADE BUSINESS PARTICIPAÇÕES LTDA.

Rua Maria Quitéria, nº 41, 3º andar, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.410-040 / +55 21 3923.9750 / moraessavaget.com.br


15º OFÍCIO DE NOTAS
André Silva Pereira
Tabelião Substituto
Matr. 94-11862

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato e na melhor forma do direito, **ANDRÔMEDA EDITORES LTDA.**, sociedade empresária inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.089.287/0001-48, com sede na Avenida Paulista, nº 726, 13º Andar, Conjunto nº 1.303, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01.310-910, nomeia e constitui como seus procuradores os advogados **André Luiz Oliveira de Moraes, Rafaella Savaget Madeira, Fabiana Marques Lima Ramos, Raysa Pereira de Moraes, Ruan Carvalho Buarque de Holanda, Amanda Serafim Rangel e Pedro Henrique Escosteguy**, inscritos na OAB/RJ, respectivamente, sob os nºs 134.498, 150.596, 169.829, 172.582, 186.561, 225.275 e 225.284, integrantes do Escritório Moraes & Savaget Advogados, regularmente inscrito na OAB/RJ sob o nº 025343/2015, com endereço situado à Rua Maria Quitéria, nº 41, 3º andar, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.410-040, conferindo-lhes os poderes das cláusulas *extra* e *ad judicium*, para, em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, representarem a Outorgante no ajuizamento de medida preparatória e/ou de pedido de recuperação judicial, a serem distribuídos perante a Comarca de Juiz de Fora/MG, bem como em quaisquer recursos ou incidentes dele originários, especialmente para transigir, desistir, mediar, conciliar, firmar acordos, levantar mandados de pagamento, receber e dar quitação, firmar compromissos, exceto receber citações, e ainda substabelecer todos ou parte dos presentes poderes, praticando, enfim, todo e qualquer ato necessário ao bom e fiel cumprimento deste mandato.

Rio de Janeiro, 07 de março de 2022



ANDRÔMEDA EDITORES LTDA


15º OFÍCIO DE NOTAS
André Silva Pereira
Tabelião Substituto
Matr. J/94-11862

DOC. 02


15º OFÍCIO DE NOTAS
André Silva Pereira
Tabelião Substituto
Matr. 94-11862





26/03/2022

Número: 5009901-51.2022.8.13.0145

Classe: [CÍVEL] TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE

Órgão julgador: Vara de Sucessões, Empresarial e de Registros Públicos da Comarca de Juiz de Fora

Última distribuição : 09/03/2022

Valor da causa: R\$ 255.059.117,22

Processo referência: 5008310-54.2022.8.13.0145

Assuntos: Administração judicial

Segredo de justiça? SIM

Justiça gratuita? NÃO

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Advogados
ANDROMEDA EDITORES LTDA. (REQUERENTE)	
	RUAN CARVALHO BUARQUE DE HOLANDA (ADVOGADO)
TRADE BUSINESS PARTICIPACOES LTDA (REQUERENTE)	
	RUAN CARVALHO BUARQUE DE HOLANDA (ADVOGADO)
SMA INVESTIMENTOS LTDA (REQUERENTE)	
	RUAN CARVALHO BUARQUE DE HOLANDA (ADVOGADO)
SOLAR EMPREENDIMENTOS LTDA (REQUERENTE)	
	RUAN CARVALHO BUARQUE DE HOLANDA (ADVOGADO)
SOLAR COMUNICACOES S.A. (REQUERENTE)	
	RUAN CARVALHO BUARQUE DE HOLANDA (ADVOGADO)
EDIGRAFICA GRAFICA E EDITORA LTDA (REQUERENTE)	
	RUAN CARVALHO BUARQUE DE HOLANDA (ADVOGADO)
ESDEVA INDUSTRIA GRAFICA LTDA. (REQUERENTE)	
	RUAN CARVALHO BUARQUE DE HOLANDA (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
9107883091	26/03/2022 10:45	Sentença	Sentença

15º OFÍCIO DE NOTAS
André Silva Pereira
Tabelião Substituto
Matr. 94-11862



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de JUIZ DE FORA / Vara de Sucessões, Empresarial e de Registros Públicos da Comarca de Juiz de Fora

PROCESSO Nº: 5009901-51.2022.8.13.0145

CLASSE: [CÍVEL] TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE (12135)

ASSUNTO: [Administração judicial]

REQUERENTE: ESDEVA INDUSTRIA GRAFICA LTDA. e outros (6)

Vistos, etc.

ESDEVA INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA, EDIGRÁFICA GRÁFICA E EDITORA LTDA, SOLAR COMUNICAÇÕES S.A, SOLAR EMPREENDIMENTOS LTDA, SMA INVESTIMENTOS LTDA, TRADE BUSINESS PARTICIPAÇÕES LTDA, ANDROMEDA EDITORES LTDA, regularmente qualificadas e representadas nos autos, ajuizaram a presente tutela **antecipada antecedente** visando a concessão de provimento jurisdicional para:

1) Antecipar os efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial, na forma do artigo 52, caput e respectivos incisos, inclusive com a suspensão das ações e execuções contra as Requerentes, assim como com a declaração de inexigibilidade de todos os créditos sujeitos ao procedimento, nos termos do artigo 6º, § 4º da Lei nº 11.101/05;

2) Determinar que as instituições financeiras detentoras de aplicações financeiras e/ou de quaisquer outros investimentos que sejam essenciais as atividades empresárias liberem tais recursos em prol das Requerentes, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de aplicação de multa diária a ser fixada por este MM. Juízo;

3) Determinar que os credores se abstenham de promover a rescisão unilateral e desmotivada dos contratos atualmente vigentes, garantindo ainda que as Requerentes participem de todas as oportunidades mercadológicas e empresariais em observância ao artigo 47 da LFRE;

4) Obstar que as concessionárias de serviços públicos promovam quaisquer cortes decorrentes de obrigações com fatos geradores anteriores ao presente feito, compelindo-as a restabelecer de forma imediata os serviços eventualmente suspensos, especificamente a ENEL na unidade de Cajamar, Estado de São Paulo, e a Companhia de Gás de Minas Gerais na sede da ESDEVA.

Inicialmente, apresentam a história de formação e desenvolvimento do Grupo Esdeva, demonstrando a relevância cultural, social e econômica das requerentes, intrinsecamente relacionada à

15º OFÍCIO DE NOTAS
André Silva Pereira
Tabelião-Substituto
Matr. 94-11862



Número do documento: 22032610455576400009103875460

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032610455576400009103875460>

Assinado eletronicamente por: IVONE CAMPOS GUILARDUCCI CERQUEIRA - 26/03/2022 10:45:55

Num. 9107883091 - Pá



Número do documento: 22040118354534700009247905369

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22040118354534700009247905369>

Assinado eletronicamente por: RUAN CARVALHO BUARQUE DE HOLANDA - 01/04/2022 18:35:45

Num. 9252043000 - Pág. 19

cidade de Juiz de Fora, local onde se concentra as suas principais atividades, a diretoria e a administração do grupo, e onde são tomadas todas as decisões estratégicas, financeiras, operacionais, gerenciais, contábeis e comerciais.

Apontam que no dia 22/02/2022 foi distribuído pela HUBERGROUP BRASIL TINTAS GRÁFICAS LTDA. requerimento de falência contra a 1ª Requerente (ESDEVA INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA.), autuado sob o nº 5008310-54.2022.8.13.0145 e distribuído para este MM. Juízo, configurando, assim, prevenção para o ajuizamento do presente feito, a teor do que institui o artigo 6º, § 8º da LFRE.

Argumentam deterem garantias cruzadas e comunhão de obrigações recíprocas, identidade de acionistas e atuação conjunta no mercado gráfico, editorial e de comunicação, além de possuírem administração centralizada e desenvolverem atividades empresariais que se complementam desde o início de sua trajetória sob um mesmo núcleo diretivo e gestão familiar, havendo inequívoca relação de interdependência entre as empresas, que combinam recursos e esforços em prol de objetivos comuns.

Em decorrência dos desdobramentos da Pandemia do Covid-19, não obstante os esforços empreendidos pelas requerentes para adequação à crise que afetou a indústria gráfica e editorial como um todo, além das dificuldades financeiras no período de recessão, houve a perda de mercado com o surgimento de novas tecnologias e o avanço do mundo digital.

Além disso, relatam que as empresas deixaram de imprimir catálogos e passaram a enviá-los de forma digital por aplicativos de mensagens, anúncios e publicidades começaram a ser realizados em redes sociais e nos gigantes Facebook e Google, que possuem custos ínfimos e oferecem preços mais baixos e muito conteúdo começou a ser compartilhado de forma gratuita e digital (a exemplo, de revistas, jornais e livros – os famosos ebooks).

Ponderam que os efeitos provocados por esta Crise Humanitária e Sanitária foram brutais à economia como um todo e os setores gráfico e editorial foram afetados em larga escala pelas medidas de restrição e de isolamento social com o fechamento de estabelecimentos comerciais, suspensão de eventos literários, pelo aumento do preço dos insumos devido à alta do dólar, pela redução do consumo e elevada taxa de desemprego.

Aliado a isso, aduzem que a suspensão das atividades laborais, com o fechamento de fábricas e a interrupção de processos de produção diante do risco de contaminação, também afetou diretamente o processo de importação de insumos. Como consequência, houve a impossibilidade de cumprimento de prazos de entrega, problemas de abastecimento de insumos, atrasos de embarcações, dentre outros.

E ainda, sustentam que o Grupo Esdeva sofreu os efeitos decorrentes da rescisão de importantes contratos, principalmente dos firmados com a Caixa Econômica Federal, e alto grau de inadimplência por parte dos Órgãos Públicos.

Expõem que o contexto vivenciado afetou de maneira drástica o fluxo de caixa do Grupo Esdeva impedindo o cumprimento de obrigações correntes e até mesmo a compra de insumos, obrigando a Companhia a suspender parte de sua produção (devido à falta de matéria-prima), o cumprimento de determinadas obrigações e reduzir o seu quadro de funcionários através da concessão de licenças remuneradas.

Com o agravamento da condição econômico-financeira do Grupo Esdeva surgiu a necessidade de desenvolver um plano de reestruturação consultiva e financeira, inclusive, através do instituto da recuperação judicial, para equalizar o passivo e permitir a preservação do negócio, dos postos de trabalho e a superação da crise de liquidez atualmente experimentada.

Defendem a relevante função social do grupo de empresas como fonte geradora de benefícios econômicos e sociais, buscando por meio da presente recuperação judicial a suspensão da crise vivenciada com a preservação de suas atividades e o pagamento da coletividade de credores envolvida no processo.

15º OFÍCIO DE NOTAS
André Silva Pereira
Tabelião Substituto
Matr. 94.11862

Número do documento: 22032610455576400009103675460

Número do documento: 22040118354534700009247905369

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22040118354534700009247905369>

Assinado eletronicamente por: RUAN CARVALHO BUARQUE DE HOLANDA - 01/04/2022 18:35:45

Discorreram sobre o instituto da recuperação judicial e os documentos apresentados para instrução do pedido; Suplicaram pela concessão de tutela antecipada antecedente para a antecipação dos efeitos do *stay period* visando a proteção imediata da atividade empresária e dos ativos da companhia de modo a permitir o soerguimento econômico-financeiro das requerentes.

Foi determinada a emenda da inicial para apresentação dos documentos indicados no comando de ID.8945233010, bem como do comprovante de recolhimento das custas processuais em decorrência do ajuste do valor da causa.

Emenda da petição inicial realizada em ID. 9074648030, com a apresentação dos documentos solicitados pelo juízo.

Custas processuais devidamente recolhidas conforme comprovantes de IDs. 8903628026 e 9074648035.

Os autos vieram conclusos.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

Passo à análise do pedido.

Cediço que o instituto da recuperação judicial destina-se a viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, como prevê o artigo 47, da Lei nº 11.101/2005.

Para tanto, torna-se imprescindível que a empresa devedora demonstre, já inicialmente, a capacidade técnica e econômica de se reorganizar, com vistas ao efetivo cumprimento da faculdade que lhe é legalmente outorgada, o que se demonstra pelo imediato atendimento dos requisitos previstos pelos artigos 48 e 51 da lei em comento.

Pela análise da documentação apresentada, constato que as sociedades empresariais autoras comprovam o exercício regular de suas atividades, sem jamais terem sido declaradas falidas ou terem obtido a concessão de recuperação judicial, bem como não terem sido seus administradores condenados por crimes falimentares.

Observa-se também, que os documentos colacionado aos autos, ao demonstrarem objetivamente a sua situação patrimonial, denotam, à primeira vista, ser passageiro o estado de crise econômico-financeira pelo qual atravessam e também retratam a perspectiva de que elas possam se soerguer.

Dessa forma, as empresas merecem ter preservado o exercício de suas atividades empresariais, a fim de que possam continuar a cumprir a função social que lhes incumbe.

Por fim, registro que o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, tem como consequência a novação de todos os créditos existentes até a data do pedido, qual seja, **09/03/2022**.

Essa novação acarreta na suspensão dos apontamentos existentes nos cadastrados de proteção ao crédito, bem como impede o bloqueio das contas bancárias e ativos financeiros por débitos de natureza concursal, observando-se as exceções da LRF.

Dessa forma, o deferimento do processamento da Recuperação Judicial tem como objetivo preservar o exercício das atividades empresariais das requerentes, a fim de que possam continuar a cumprir a função social que lhes incumbe.

15º OFÍCIO DE NOTAS
André Silva Pereira
Tabelião Substituto
Matr. 94-11862



Número do documento: 22032610455576400009103875460
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032610455576400009103875460>
Assinado eletronicamente por: IVONE CAMPOS GUILARDUCCI CERQUEIRA - 26/03/2022 10:45:55

Num. 9107883091 - Pá



Número do documento: 22040118354534700009247905369
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22040118354534700009247905369>
Assinado eletronicamente por: RUAN CARVALHO BUARQUE DE HOLANDA - 01/04/2022 18:35:45

Num. 9252043000 - Pág. 21

Sobre a decisão de processamento da recuperação judicial, leciona Fábio Ulhoa Coelho:

“(...) O despacho de processamento não se confunde também com a decisão de recuperação judicial. O pedido de tramitação é acolhido no despacho de processamento, em vista apenas de dois fatores – a legitimidade ativa da parte requerente e a instrução nos termos da lei. Ainda não se está definindo, porém, que a empresa do devedor é viável e, portanto, ele tem direito ao beneficiário. Só a tramitação do processo, ao longo da fase deliberativa, fornecerá os elementos para concessão da recuperação judicial. (...)”

Em minuciosa análise dos autos evidencio que as requerentes apresentaram os documentos exigidos pela Lei 11.101/2001, atendendo os requisitos subjetivos e objetivos previstos em referido diploma legal, notadamente o disposto nos artigos 48 e 51, razões pelas quais recomendável o acolhimento do pedido de antecipação de tutela para deferir o processamento da recuperação judicial pleiteada.

Outrossim, no intuito de possibilitar a continuidade da atividade produtiva, preservando as condições para a elaboração e execução do plano de recuperação judicial, considerando a probabilidade do direito das requerentes, bem como o risco ao resultado útil da recuperação judicial relativo aos bloqueios de ativos, rescisões unilaterais e desmotivadas de contratos vigentes e cortes de serviço por parte das concessionárias de serviços público, **defiro os pleitos de tutelas de urgência para:**

1) antecipar os efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial, na forma do artigo 52, caput e respectivos incisos, inclusive com a suspensão das ações e execuções contra as Requerentes, assim como com a declaração de inexigibilidade de todos os créditos sujeitos ao procedimento, nos termos do artigo 6º, § 4º da Lei nº 11.101/05;

2) determinar que as instituições financeiras detentoras de aplicações financeiras e/ou de quaisquer outros investimentos essenciais às atividades empresárias, liberem, ressalvadas ordem judiciais em contrário, os recursos em prol das requerentes, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de aplicação de multa diária de R\$1.000,00 (um mil reais) limitada a 30(trinta) dias;

3) determinar que os credores se abstenham de promover a rescisão unilateral e desmotivada dos contratos atualmente vigentes, garantindo ainda que as Requerentes participem de todas as oportunidades mercadológicas e empresariais em observância ao artigo 47 da LFRE;

4) determinar que as concessionárias de serviços públicos ENEL na unidade de Cajamar, Estado de São Paulo e a Companhia de Gás de Minas Gerais na sede da ESDEVA se abstenham de promover cortes decorrentes de obrigações com fatos geradores anteriores ao presente feito, devendo restabelecer de forma imediata os serviços eventualmente suspensos, sob pena de aplicação de multa diária de R\$1.000,00 (um mil reais) limitada a 30(trinta) dias.

Ante o exposto, defiro a antecipação dos efeitos da tutela para autorizar o processamento da recuperação judicial de ESDEVA INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA, CNPJ/MF sob o nº 17.153.081/0001-62, com sede na Avenida Brasil, nº 1.405, Poço Rico, Juiz de Fora/MG, CEP 36.020-110; EDIGRÁFICA GRÁFICA E EDITORA LTDA, CNPJ/MF sob o nº 04.218.430/0001-35, com sede na Rua Nova Jerusalém, nº 345 - parte, Bonsucesso, Rio de Janeiro/RJ; SOLAR COMUNICAÇÕES S.A, CNPJ/MF sob o nº 21.561.725/0001-29, com sede na Alameda Pássaros da Polônia, nº 35, Santa Luzia, Juiz de Fora/MG, CEP 36.030-770; SOLAR EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ/MF sob o nº 17.148.115/0001-20, com sede na Rua Halfeld, nº 513, sala 317, Centro, Juiz de Fora/MG, CEP 36.010-001; SMA INVESTIMENTOS LTDA, CNPJ/MF sob o nº 18.441.289/0001-40, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 353, Loja 132, Centro, Juiz de Fora/MG, CEP 36.010-110; TRADE BUSINESS PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ/MF sob o nº 19.210.906/0001-69, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 353, Loja 132, Centro, Juiz de Fora/MG, CEP 36.010-110 e ANDROMEDA EDITORES LTDA CNPJ/MF sob o nº 21.089.287/0001-48, com sede na Avenida Paulista, nº 726, 13º Andar, Conjunto nº 1.303, Bela Vista, São Paulo/SP.

15º OFÍCIO DE NOTAS
André Silva Pereira
Tabelião Substituto
Matr. 94-11862

Número do documento: 22032610455576400009103875460

Número do documento: 22040118354534700009247905369

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22040118354534700009247905369>

Assinado eletronicamente por: RUAN CARVALHO BUARQUE DE HOLANDA - 01/04/2022 18:35:45

Num. 9252043000 - Pág. 22

A) Nomeio, como Administradoras Judiciais, para atuação em conjunto e coordenada, as sociedades de advogados, pessoas jurídicas, e a física, especializadas em Administração Judicial:

A.1) Paoli Balbino & Barros Administração Judicial, CNPJ nº 31.841.449/0001-06, representado pelo Dr. Otávio De Paoli Balbino, OAB/MG nº 123.643. Tel: (31) 3656-1514, e-mail: contato@pbbadvogados.com.br.

A.2) Inocência de Paula Sociedade de Advogados, CNPJ nº 12.849.880/0001-54, representada pelo Dr. Dídimo Inocência de Paula, OAB/MG nº 26.226. Tel: (31) 2555-3174, e-mail: informacao@inocenciadepaulaadogados.com.br.

A.3) Intimar as nomeadas para firmarem termo de compromisso nos autos em 48 (quarenta e oito) horas, caso aceitem a nomeação, com a imediata assunção de suas funções e deveres, observando-se as disposições previstas no artigo 22, I e II, da LFR; caso necessário, as Administradoras Judiciais deverão requerer em até 30 (trinta) dias, contados desta data, a sua substituição por uma pessoa jurídica a ser constituída especificamente para a presente Recuperação Judicial, com a sua indicação nos autos, o que fica antecipadamente deferido, independente de nova decisão, bastando tão somente a comunicação nos autos e as providências necessárias pela Secretaria Judicial; deverão as Administradoras Judiciais criarem desde já e manterem sitio eletrônico único para os fins definidos no art. 22, I, k e l, da LFRJ: para fins de organização dos trabalhos, e visando a evitar prejuízo aos credores, deverá a Paoli Balbino & Barros Administração Judicial informar nos autos qual será o sitio eletrônico da presente Recuperação Judicial, e-mail para habilitações e contato no prazo de 15 dias; o Dr. Dídimo Inocência de Paula, OAB/MG nº 26.226, fica designado para receber e organizar as providências e decisões determinadas e ou necessárias a que a Administração Judicial terá que implementar; também na pessoa do Dr. Dídimo Inocência de Paula serão operacionalizados os atos de chamamento ao processo para cumprimento de demandas pela Administração Judicial, tais como intimações, notificações, etc., com a ressalva de que a intimação sobre a nomeação deverá ser feita a todos as Administradoras nomeadas e nominadas.

B) As administradoras judiciais deverão juntar aos autos considerações e o respectivo orçamento da sua pretensão honorária para que, após ouvido o Ministério Público, haja definição pelo juízo, em conformidade com o art. 24, "caput" e §1º da Lei 11.101/2005.

C) Dispensar as sociedades devedoras da apresentação de certidões negativas para o exercício de suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público e para o recebimento de benefícios e incentivos fiscais e creditícios.

D) Ressalvadas as ações previstas pelo artigo 6º, §§ 1º, 2º e 7º e pelo artigo 49, §§ 3º e 4º, da Lei nº 11.101/2005, ordeno a suspensão, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação da presente decisão, de todas as ações e execuções contra as sociedades devedoras, cabendo a estas comunicá-la aos Juízos competentes.

E) Determino às devedoras a apresentação de contas demonstrativas mensais, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores e também a apresentação do plano de recuperação, observando-se o disposto no art. 71 da Lei 11.101/2005, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, contados da publicação da presente decisão, sob pena de convalidação em falência, na forma dos artigos 53, 71 e 73, inciso II, da Lei nº 11.101/2005.

F) Intimar da presente decisão o Ministério Público e as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal desta cidade, sede das devedoras.

G) Expedir edital com os requisitos do artigo 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, devendo as devedoras comprovarem a sua publicação no Diário Oficial, em 10 (dez) dias.

H) Oficie-se ao(s) Registro(s) Público(s) de Empresas (JUCEMG) para que seja adotada a providência prevista no art. 69, parágrafo único, da LRF (após o nome, incluir a expressão "em Recuperação Judicial").

15º OFÍCIO DE NOTAS
André Silva Pereira
Tabelião Substituto
Matr. 94-11862



Número do documento: 22032610455576400009103875460

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032610455576400009103875460>

Assinado eletronicamente por: IVONE CAMPOS GUILARDUCCI CERQUEIRA - 26/03/2022 10:45:55

Num. 9107883091 - Pá



Número do documento: 22040118354534700009247905369

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22040118354534700009247905369>

Assinado eletronicamente por: RUAN CARVALHO BUARQUE DE HOLANDA - 01/04/2022 18:35:45

Num. 9252043000 - Pág. 23

I) Determino, por ora, a proibição da retirada dos estabelecimentos das sociedades autoras de todos os bens necessários para o desenvolvimento de suas atividades.

J) Os credores, na recuperação judicial, têm o prazo de 15 (quinze) dias para apresentarem **diretamente ao Administrador Judicial** suas habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados (§ 1º, art. 7º, da Lei 11.101/2005). Somente após a publicação do edital a que se refere o art. 2º da Lei nº 11.101/2005 (relação de credores apresentada pelo Administrador Judicial), é que eventuais impugnações/habilitações de crédito deverão ser protocoladas em autos apartados, como incidente processuais, observando-se a forma estabelecida no artigo 9º da mesma Lei.

K) Deve ser observado pela recuperanda e os credores, bem como pelo Cartório, que os prazos a que se referem os arts. 6º, 7º, §§ 1º e 2º, 8º, 9º, 53 e 55), além de outros que possam ser analisados posteriormente, são de direito material, restando inaplicado o disposto no art. 219, do CPC, devendo ser contados em dias corridos.

L) Retifique-se a classe processual para RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Publicar, registrar e intimar.

Juiz de Fora, data da assinatura eletrônica.

IVONE CAMPOS GUILARDUCCI CERQUEIRA

Juíza de Direito

15º OFÍCIO DE NOTAS
André Silva Pereira
Tabelião Substituto
Matr. nº 11862



Número do documento: 22032610455576400009103875450

Número do documento: 22040118354534700009247905369

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22040118354534700009247905369>

Assinado eletronicamente por: RUAN CARVALHO BUARQUE DE HOLANDA - 01/04/2022 18:35:45



ANEXO II


15º OFÍCIO DE NOTAS
André Silva Pereira
Tabelião Substituto
Matr. 94-71862





Extrato por período

Cliente: ESDEVA INDUSTRIA GRAFICA LTDA

Conta: 4260 | 003 | 00901984-7

Data: 30/03/2022 - 17:33

Mês: Março/2022

Período: 29 - 30

Extrato

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
	000000	SALDO ANTERIOR	0,00	0,00
28/03/2022	234017	RESGATE	2.918.840,52 C	2.918.840,52 C
28/03/2022	000001	DEB.AUTOR.	2.900.924,29 D	17.916,23 C
28/03/2022	280943	TEV MESM T	16.855,11 D	1.061,12 C

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

Aiô CAIXA: 0800 104 0 104


 15º OFÍCIO DE NOTAS
 André Silva Pereira
 Tabelião Substituto
 Matr. 94-11882



DOC. 04



Notificação Extrajudicial - Esdeva Indústria Gráfica Ltda.

Fabiana Lima <flima@moraessavaget.com.br>

Qua, 30/03/2022 23:14

Para: danubia@cemig.com.br <danubia@cemig.com.br>;educruz@cemig.com.br

<educruz@cemig.com.br>;renatoc@cemig.com.br

<renatoc@cemig.com.br>;energiacemig@cemig.com.br

<energiacemig@cemig.com.br>;ouvidoria@cemig.com.br <ouvidoria@cemig.com.br>

Cc: Ruan Buarque de Holanda <rbruarque@moraessavaget.com.br>;Alessandra Carvalho

<acarvalho@moraessavaget.com.br>;Fábio Guedes <fabio.guedes@exmpartners.com.br>

Prezados, boa noite.

Considerando que, após regular notificação para o restabelecimento imediato e urgente do serviço de energia na sede da NOTIFICANTE, não houve qualquer retorno por parte de V.Sas., servimo-nos do presente para informar que comunicaremos o descumprimento da r. ordem judicial ao Juízo da Recuperação Judicial, requerendo a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive, a aplicação da multa fixada no *decisum*.

Estamos à disposição para prestar eventuais esclarecimentos que se façam necessários por meio dos endereços eletrônicos em referência ou no celular 21 99446-2916.

Atenciosamente,

Fabiana Marques Lima

flima@moraessavaget.com.br

+55 21 3570-0696 | +55 21 97209-3138

moraessavaget.com.br



Rua Maria Quitéria 41, 3º andar - Ipanema, Rio de Janeiro, RJ . CEP: 22410-040

De: Fabiana Lima

Enviada em: segunda-feira, 28 de março de 2022 13:03

Para: danubia@cemig.com.br; educruz@cemig.com.br; renatoc@cemig.com.br;

energiacemig@cemig.com.br; ouvidoria@cemig.com.br

Cc: Ruan Buarque de Holanda <rbruarque@moraessavaget.com.br>; Alessandra Carvalho

<acarvalho@moraessavaget.com.br>

Assunto: Notificação Extrajudicial - Esdeva Indústria Gráfica Ltda.

Prioridade: Alta

Prezados, boa tarde.

Na qualidade de advogados da Esdeva Indústria Gráfica Ltda., sociedade empresária inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.153.081/0001-62, com sede na Avenida Brasil, nº 1.405, Poço Rico, Juiz de Fora/MG, CEP 36.020-110, encaminhamos, em anexo, NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL comunicando a necessidade tanto do restabelecimento dos serviços de energia elétrica interrompidos quanto se abster de promover novos cortes decorrentes de valores sujeitos à Recuperação Judicial do Grupo Esdeva, sob pena de adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis

Estamos à disposição para prestar eventuais esclarecimentos que se façam necessários por meio dos endereços eletrônicos em referência ou no celular 21 99446-2916.

Atenciosamente,



Fabiana Marques Lima

flima@moraessavaget.com.br

+55 21 97209-3138

moraessavaget.com.br



Rua Maria Quitéria 41, 3º andar - Ipanema, Rio de Janeiro, RJ . CEP: 22410-040



Alessandra Carvalho

De: Fabiana Lima
Enviado em: sexta-feira, 1 de abril de 2022 17:58
Para: Alessandra Carvalho
Assunto: ENC: Notificação Extrajudicial - Esdeva Indústria Gráfica Ltda.

Fabiana Marques Lima

flima@moraessavaget.com.br
+55 21 3570-0696 | +55 21 97209-3138
moraessavaget.com.br



Rua Maria Quitéria 41, 3º andar - Ipanema, Rio de Janeiro, RJ . CEP: 22410-040

De: postmaster@cemigbr.onmicrosoft.com <postmaster@cemigbr.onmicrosoft.com>
Enviada em: quarta-feira, 30 de março de 2022 20:15
Para: Fabiana Lima
Assunto: Entregue: Notificação Extrajudicial - Esdeva Indústria Gráfica Ltda.

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

ouvidoria@cemig.com.br (ouvidoria@cemig.com.br)

Assunto: Notificação Extrajudicial - Esdeva Indústria Gráfica Ltda.



Alessandra Carvalho

De: Fabiana Lima
Enviado em: sexta-feira, 1 de abril de 2022 17:58
Para: Alessandra Carvalho
Assunto: ENC: Notificação Extrajudicial - Esdeva Indústria Gráfica Ltda.

Fabiana Marques Lima

flima@moraessavaget.com.br
+55 21 3570-0696 | +55 21 97209-3138
moraessavaget.com.br



Rua Maria Quitéria 41, 3º andar - Ipanema, Rio de Janeiro, RJ . CEP: 22410-040

De: postmaster@cemigbr.onmicrosoft.com <postmaster@cemigbr.onmicrosoft.com>
Enviada em: quarta-feira, 30 de março de 2022 20:15
Para: Fabiana Lima
Assunto: Entregue: Notificação Extrajudicial - Esdeva Indústria Gráfica Ltda.

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

danubia@cemig.com.br (danubia@cemig.com.br)

Assunto: Notificação Extrajudicial - Esdeva Indústria Gráfica Ltda.



Alessandra Carvalho

De: Fabiana Lima
Enviado em: sexta-feira, 1 de abril de 2022 17:58
Para: Alessandra Carvalho
Assunto: ENC: Notificação Extrajudicial - Esdeva Indústria Gráfica Ltda.

Fabiana Marques Lima

flima@moraessavaget.com.br
+55 21 3570-0696 | +55 21 97209-3138
moraessavaget.com.br



Rua Maria Quitéria 41, 3º andar - Ipanema, Rio de Janeiro, RJ . CEP: 22410-040

De: postmaster@cemigbr.onmicrosoft.com <postmaster@cemigbr.onmicrosoft.com>
Enviada em: quarta-feira, 30 de março de 2022 20:15
Para: Fabiana Lima
Assunto: Entregue: Notificação Extrajudicial - Esdeva Indústria Gráfica Ltda.

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

renatoc@cemig.com.br (renatoc@cemig.com.br)

Assunto: Notificação Extrajudicial - Esdeva Indústria Gráfica Ltda.



Alessandra Carvalho

De: Fabiana Lima
Enviado em: sexta-feira, 1 de abril de 2022 17:58
Para: Alessandra Carvalho
Assunto: ENC: Notificação Extrajudicial - Esdeva Indústria Gráfica Ltda.

Fabiana Marques Lima

flima@moraessavaget.com.br
+55 21 3570-0696 | +55 21 97209-3138
moraessavaget.com.br



Rua Maria Quitéria 41, 3º andar - Ipanema, Rio de Janeiro, RJ . CEP: 22410-040

De: postmaster@cemigbr.onmicrosoft.com <postmaster@cemigbr.onmicrosoft.com>
Enviada em: quarta-feira, 30 de março de 2022 20:15
Para: Fabiana Lima
Assunto: Entregue: Notificação Extrajudicial - Esdeva Indústria Gráfica Ltda.

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

educruz@cemig.com.br (educruz@cemig.com.br)

Assunto: Notificação Extrajudicial - Esdeva Indústria Gráfica Ltda.



Notificação Extrajudicial - Esdeva Indústria Gráfica Ltda.

Fabiana Lima <flima@moraessavaget.com.br>

Qua, 30/03/2022 23:14

Para: captacao.sp@enel.com <captacao.sp@enel.com>;clientes.corporativos.sp@enel.com <clientes.corporativos.sp@enel.com>;conexao.enelrj@enel.com <conexao.enelrj@enel.com>;brasil.ouvidoria@enel.com <brasil.ouvidoria@enel.com>

Cc: Ruan Buarque de Holanda <rbruarque@moraessavaget.com.br>;Alessandra Carvalho <acarvalho@moraessavaget.com.br>;Fábio Guedes <fabio.guedes@exmpartners.com.br>

Prezados, boa noite.

Considerando que, após regular notificação para o restabelecimento imediato e urgente do serviço de energia em uma das unidades da NOTIFICANTE, situada na Cidade de Cajamar/SP, não houve qualquer retorno por parte de V.Sas., servimo-nos do presente para informar que comunicaremos o descumprimento da r. ordem judicial ao Juízo da Recuperação Judicial, requerendo a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive, a aplicação da multa fixada no *decisum*.

Estamos à disposição para prestar eventuais esclarecimentos que se façam necessários por meio dos endereços eletrônicos em referência ou no celular 21 99446-2916.

Atenciosamente,

Fabiana Marques Lima

flima@moraessavaget.com.br
+55 21 3570-0696 | +55 21 97209-3138
moraessavaget.com.br



Rua Maria Quitéria 41, 3º andar - Ipanema, Rio de Janeiro, RJ . CEP: 22410-040

De: Fabiana Lima

Enviada em: segunda-feira, 28 de março de 2022 13:04

Para: captacao.sp@enel.com; clientes.corporativos.sp@enel.com; conexao.enelrj@enel.com; brasil.ouvidoria@enel.com

Cc: Ruan Buarque de Holanda <rbruarque@moraessavaget.com.br>; Alessandra Carvalho <acarvalho@moraessavaget.com.br>

Assunto: Notificação Extrajudicial - Esdeva Indústria Gráfica Ltda.

Prioridade: Alta

Prezados, boa tarde.

Na qualidade de advogados da Esdeva Indústria Gráfica Ltda., sociedade empresária inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.153.081/0001-62, com sede na Avenida Brasil, nº 1.405, Poço Rico, Juiz de Fora/MG, CEP 36.020-110, encaminhamos, em anexo, NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL comunicando a necessidade tanto de restabelecimento de forma imediata e urgente o serviço de energia elétrica na unidade da NOTIFICANTE, situada na Rua Osasco, 1.596, Parque Empresarial Anhanguera, Cajamar/SP, CEP 07.750-000 – Instalação nº 201545267, sob pena de descumprimento de ordem judicial e aplicação das sanções cabíveis.

Estamos à disposição para prestar eventuais esclarecimentos que se façam necessários por meio dos endereços eletrônicos em referência ou no celular 21 99446-2916.



Atenciosamente,

Fabiana Marques Lima

flima@moraessavaget.com.br

+55 21 97209-3138

moraessavaget.com.br



Rua Maria Quitéria 41, 3º andar - Ipanema, Rio de Janeiro, RJ . CEP: 22410-040



Alessandra Carvalho

De: Fabiana Lima
Enviado em: sexta-feira, 1 de abril de 2022 18:04
Para: Alessandra Carvalho
Assunto: ENC: Notificação Extrajudicial - Esdeva Indústria Gráfica Ltda.

Fabiana Marques Lima

flima@moraessavaget.com.br
+55 21 3570-0696 | +55 21 97209-3138
moraessavaget.com.br



Rua Maria Quitéria 41, 3º andar - Ipanema, Rio de Janeiro, RJ . CEP: 22410-040

De: Microsoft Outlook
<MicrosoftExchange329e71ec88ae4615bbc36ab6ce41109e@moraessavaget.onmicrosoft.com>
Enviada em: quarta-feira, 30 de março de 2022 20:15
Para: Fabiana Lima
Assunto: Retransmitidas: Notificação Extrajudicial - Esdeva Indústria Gráfica Ltda.

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

captacao.sp@enel.com (captacao.sp@enel.com)

clientes.corporativos.sp@enel.com (clientes.corporativos.sp@enel.com)

conexao.enelrj@enel.com (conexao.enelrj@enel.com)

brasil.ouvidoria@enel.com (brasil.ouvidoria@enel.com)

Assunto: Notificação Extrajudicial - Esdeva Indústria Gráfica Ltda.

